

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº027/2024

19/03/2024 HORA 09:18

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	19/03/24	Ass. Adm.ª	JW	13			
2	24/03/24	Tur.ª Com.ª	10/24/24	14			
3	26/03/24	Id.ª de Planejamento	10/24/24	15			
4	26/03/24	Pr.ª com.ª Jur.ª	10/24/24	16			
5	26/03/24	Pr.ª com.ª Leg.ª	10/24/24	17			
6	26/03/24	Pr.ª com.ª Edu.ª	10/24/24	18			
7	27/03/24	Int.ª de Lei	10/24/24	19			
8	28/03/24	Publicação	10/24/24	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO Nº.34, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 26 / 03 / 24
[Assinatura]
1º Secretário



GOIOXIM, 18 de março de 2024.

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

[Assinatura]
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 03 / 24
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 03 / 24
[Assinatura]
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 10/2024

O projeto de lei que ora é encaminhado busca modificar disposições em vigor na Lei Municipal nº 539/2017, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

De acordo com o CMDCA, a finalidade da proposta de mudança legislativa é modificar o subsídio dos integrantes do Conselho Tutelar Municipal a fim de compensar pelas escalas de plantões e sobreavisos exercidas.

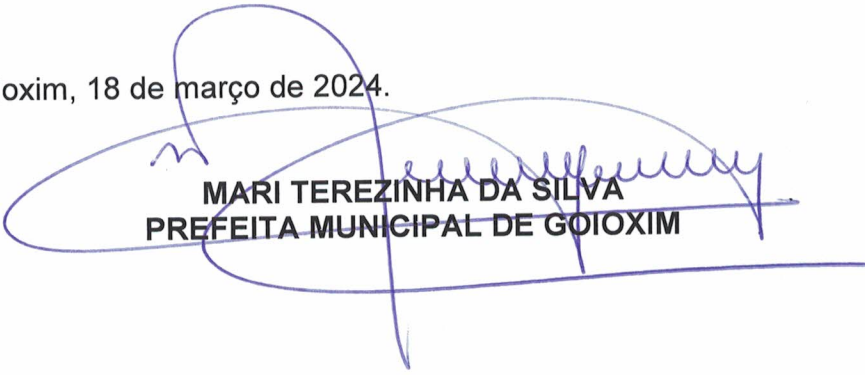
O Conselho Tutelar tem um papel fundamental, pois tem por objetivo ajudar a Família, a Sociedade e o Estado em zelar pelos direitos de crianças e adolescentes de nosso Município. O CMDCA com a nova proposta espera atingir esses objetivos.

Segue, para conhecimento de Vossas Excelências, a Resolução do Governo Federal que foi adotada como parâmetro para a proposta de mudança dos artigos que tratam da Abertura de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância envolvendo Conselheiros Tutelares.

Com isso, esperamos que Vossas Excelências possam aprovar as modificações do texto da Lei Municipal nº 539/2017, de modo a que o Município de Goioxim possa alcançar os objetivos acima definidos.

Atenciosamente.

Goioxim, 18 de março de 2024.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 10/2024

Súmula: Da nova redação a artigos da Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam alterados, o artigo 42 e o parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, com uma hora para almoço, sendo este, definido pelo Colegiado, todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital, os sobreavisos não serão registrados no ponto eletrônico, sendo este comprovado através de escala de sobreaviso encaminhados ao CMDCA e RH do município.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida para o horário de almoço e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

IV - Na formação da escala de trabalhos será observado o justo revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos sobreavisos observará o justo revezamento.

V - Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, podendo excepcionalmente, haver compensação dos períodos excepcionalmente trabalhados, conforme deliberação do CMDCA.

VI – Poderá ser realizado banco de horas, até que o (a) conselheiro (a) tutelar, acumule 08 horas, de sobreaviso trabalhado, a comprovação das horas trabalhadas será realizada através do diário de bordo.

VII – O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso e solicitação de compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas para aprovação por parte do CMDCA e ciência por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim/PR, sendo que, somente poderá haver compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas se houver aprovação do CMDCA.

VIII - Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Tutelar.

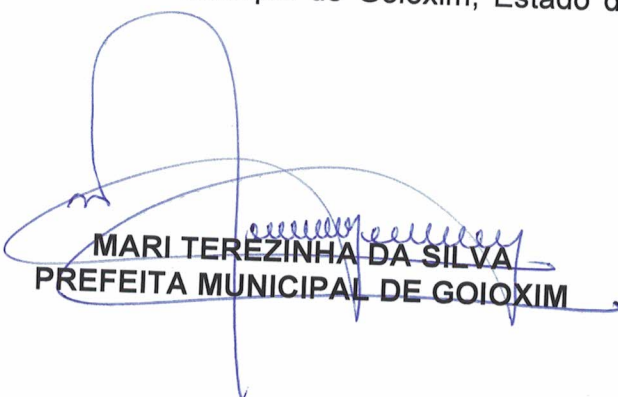
Art. 71 [...]

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A remuneração de que trata o Artigo 1º desta lei será aplicada a partir do mês de março de 2024, em folha de pagamento no início do mês de abril de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 18 de março de 2024.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Foi solicitado a esse Departamento, o impacto orçamentário-financeiro quanto aos Projetos de leis nº 010-2024 que altera a Lei nº 539-2017 com novo valor dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, PL nº 09-2024 que altera a Lei nº 607/2019 que abre 03 vagas para o Magistério, o PL nº 08-2024 que concede adicional de insalubridade de 10% aos ACS e o PL nº 07-2024 que amplia vagas do cargo de Gari de Rua.

Quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da alteração em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF. Igualmente, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da CF/88, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias). No caso, os vencimentos são os previstos na Legislação Municipal, podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista, neste Exercício de 2024, não deverá ultrapassar a importância de R\$ **262.463,04** anual, considerando que as alterações ocorram até o mês de março de 2024:

Demonstrativo Anual:

Cargo	Nº de Vagas	Venc. Mensal	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 11,33 VENCIMENTOS (2 MESES JÁ PAGOS)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 21% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA
GARI DE RUA	2	1.412,00	31.995,92 (2 x 1.412,00 = 2.824,00 x 11,33)	6.719,14	38.715,06
PROFESSOR	3	2.694,85	MEDIA DOS SALARIOS INICIAIS POR NIVEL 91597,84 (3 x 2694,85 = 8084,54 x 11,33)	19.235,55	110.833,38
CONSELHO TUTELAR	5	304,39	DIFERENÇA ENTRE 2.500,00 - 2.195,61 = 304,39 = 17.243,69 (5 x 304,39 = 1.521,95 x 11,33)	3.621,18	20.864,87
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (INSALUBRIDADE)	20	335,72	DIFERENÇA ENTRE 67.144,40/20 X 10% = 335,72 = 76074,15 (20 x 335,72 = 6.714,40 x 11,33)(	15.975,57	92.049,72
Valor Total Anual					262.463,04
Total em 2024					262.463,04

Considerado tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2025, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$ 275.586,19 (R\$ 262.463,04 + 5%), e, em 2026, fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$ 289.365,50 (R\$ 275.586,19 + 5%).



Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver a impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Há também que ressaltar que se necessário for abriremos crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2024, para atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Finalmente, há que considerar que para cobrir eventuais imprevistos, foi desconsiderado nos cálculos, o Imposto de Renda incidente sobre os vencimentos dos servidores em questão, o qual pertence ao Município, na conformidade do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Por conseguinte observa-se que a referida contratação nos moldes solicitados, causa alteração de limite prudencial de despesa com pessoal, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Demonstrativo de Índices:

Exercício	Percentual	Receita Corrente Líquida	Valor Despesa Pessoal	Acréscimo Pessoal	Desp.
2023	45,80%	36.995.093,48	16.945.403,44	-----	
2024	45,45%	37.840.331,28	17.198.722,62	262.463,04	
2025	45,49%	39.732.347,84	18.072.438,06	275.586,19	
2026	45,52%	41.718.965,24	18.990.528,24	289.365,50	

Observação: Valores considerado reposição salarial geral de 5% em cada exercício analisado, bem como 5% de aumento da receita corrente líquida

Goioxim, 19 de MARÇO de 2024.

Nome: Jocélio Kordiaki

Cargo: Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 010/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação a artigos da Lei nº 539/2017 dando outros provimentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que dispõe sobre alterações na Lei Municipal 539/217 que trata sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, especificadamente no regime de plantão e sobreaviso e na remuneração dos conselheiros tutelares.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, e 27, parágrafo 1º “b” da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

Wstani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



b) criem cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e, em geral, aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;

No mesmo sentido cabe mencionar o artigo 134 da Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que estabelece que Lei Municipal disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

O que denota a obrigatoriedade de Lei Local para a alteração e fixação de remuneração dos conselheiros tutelares, perseguindo assim o presente projeto de lei o artigo em questão, vez que altera a remuneração dos conselheiros.

Nesse diapasão, essencial evidenciar o artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

LOstair



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Insta mencionar ainda o artigo 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

O presente projeto de lei, apresenta previsões de impacto orçamentário-financeiro em anexo, e demonstra a adequação com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, o que denota o cumprimento aos requisitos acima evidenciados.

Urge a análise da Lei Eleitoral nº 9504/1997, por tratar-se de ano eleitoral.

Desta feita menciono o artigo 73 inciso VIII, e artigo 7º da citada Lei:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

10/11/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

Bem como conforme menciona a Resolução 23.738/2024 do TSE que estabelece o calendário eleitoral:

9 de abril - terça-feira

(180 dias antes do 1º turno)

2. Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

Assim sendo, quanto ao prazo eleitoral, deve ser seguido o prazo de cento e oitenta dias antes da eleição, s.m.j.

2.2 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa e Educação, Saúde e Assistência Social.

Okaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que trata-se de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 21 de março de 2024.

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 014/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2024

Da nova redação a artigos da Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 26 de março de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 014/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2024

Da nova redação a artigos da Lei nº 539/2017,
dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e, diante disso, esta comissão opina favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

Ê o parecer,

Goioxim, em 26 de março de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR

ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 003/2024

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2024

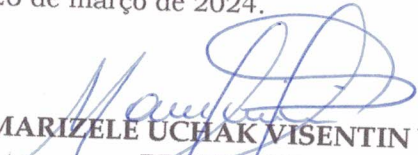
Da nova redação a artigos da Lei nº 539/2017,
dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, pois não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 26 de março de 2024.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 023/2024 - PCMG

Goioxim, 27 de março de 2024

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 009/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 005/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 010/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 006/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 011/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 012/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 008/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 013/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 014/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

Exma. Sr.
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 27/03/24
Torrinha



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2024

Dá nova redação a artigos da Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam alterados, o artigo 42 e o parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, com uma hora para almoço, sendo este, definido pelo Colegiado, todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital, os sobreavisos não serão registrados no ponto eletrônico, sendo este comprovado através de escala de sobreaviso encaminhados ao CMDCA e RH do município.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida para o horário de almoço e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

IV - Na formação da escala de trabalhos será observado o justo revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos sobreavisos observará o justo revezamento.

V - Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, podendo excepcionalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



haver compensação dos períodos excepcionalmente trabalhados, conforme deliberação do CMDCA.

VI – Poderá ser realizado banco de horas, até que o (a) conselheiro (a) tutelar, acumule 08 horas, de sobreaviso trabalhado, a comprovação das horas trabalhadas será realizada através do diário de bordo.

VII – O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso e solicitação de compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas para aprovação por parte do CMDCA e ciência por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim/PR, sendo que, somente poderá haver compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas se houver aprovação do CMDCA.

VIII - Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 71 [...]

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A remuneração de que trata o Artigo 1º desta lei será aplicada a partir do mês de março de 2024, em folha de pagamento no início do mês de abril de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.03.27 13:36:43 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:7ED27EE2

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 851/2024

Dispõe sobre o adicional de insalubridade a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Goioxim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É devido adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que estiverem no exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior é de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 3º O percentual mencionado no artigo 2º desta Lei será aplicado a partir de abril de 2024, na folha de pagamento correspondente, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Nos casos de cedência, readaptação, exoneração ou afastamento do serviço o servidor (ACS) perderá o direito ao adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Em se tratando de cedência, caso a atividade desenvolvida na entidade ou órgão cessionário também seja de natureza insalubre, o pagamento do adicional ficará a cargo do(a) cessionário(a), na forma de sua legislação, independentemente de quem for incumbido pelo ônus da cessão.

Art. 5º O adicional de insalubridade não será computado para cálculo do pagamento do terço de férias e do pagamento no décimo terceiro salário.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Municipal ocorrerão por conta de dotação orçamentárias específica alocada no Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:68F71BA7

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 852/2024

AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Altera no Quadro Permanente de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério, estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº. 607, de 24 de abril de 2019 para fim de incluir no a quantidade de 03 (três) vagas para professor-pedagogo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei 607/2019 passa a vigorar de acordo com a alteração proposta no caput deste artigo e conforme o previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

1 .CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PROFESSOR-PEDAGOGO	80

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:D0D98F74

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 853/2024

Dá nova redação a artigos da Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam alterados, o artigo 42 e o parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, com uma hora para almoço, sendo este, definido pelo Colegiado, todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital, os sobreavisos não serão registrados no ponto eletrônico, sendo este comprovado através de escala de sobreaviso encaminhados ao CMDCA e RH do município.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida para o horário de almoço e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.



IV - Na formação da escala de trabalhos será observado o justo revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos sobreavisos observará o justo revezamento.

V - Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, podendo excepcionalmente, haver compensação dos períodos excepcionalmente trabalhados, conforme deliberação do CMDCA.

VI - Poderá ser realizado banco de horas, até que o (a) conselheiro (a) tutelar, acumule 08 horas, de sobreaviso trabalhado, a comprovação das horas trabalhadas será realizada através do diário de bordo.

VII - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso e solicitação de compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas para aprovação por parte do CMDCA e ciência por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim/PR, sendo que, somente poderá haver compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas se houver aprovação do CMDCA.

VIII - Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 71 [...]

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A remuneração de que trata o Artigo 1º desta lei será aplicada a partir do mês de março de 2024, em folha de pagamento no início do mês de abril de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: 2BB42094

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 92/2024 DESTITUIR ANTONIO GOMES

PORTARIA Nº 92 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Resolve destituir servidor do cargo em Comissão de Diretor de Projetos, Programas e Captação de Recursos dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Destituir o servidor municipal **ANTONIO GOMES**, do cargo Comissão de Diretor de Projetos, Programas e Captação de Recursos, e retornar o referido servidor ao cargo efetivo de Motorista, a partir da data de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 011/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
011/2024

CONTRATANTE (UASG)
UASG 980858 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

OBJETO
Contratação de empresa especializada para construção de piso em barracão industrial

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 29.276,55 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS
DE 28/03/2024 ÀS 8H
ATÉ 04/04/2024 ÀS 8H

PERÍODO DE LANCES
04/04/2024 DAS 8H ÀS 14H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador: A1B9D16B

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 011/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
011/2024

CONTRATANTE (UASG)
UASG 980858 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

OBJETO
Contratação de empresa especializada para construção de piso em barracão industrial

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 29.276,55 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

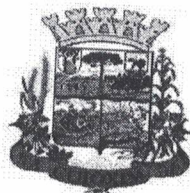
PERÍODO DE PROPOSTAS
DE 28/03/2024 ÀS 8H
ATÉ 04/04/2024 ÀS 8H

PERÍODO DE LANCES
04/04/2024 DAS 8H ÀS 14H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024
(Processo Administrativo n.º 027/20024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 853/2024

Dá nova redação a artigos da Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam alterados, o artigo 42 e o parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, com uma hora para almoço, sendo este, definido pelo Colegiado, todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital, os sobreavisos não serão registrados no ponto eletrônico, sendo este comprovado através de escala de sobreaviso encaminhados ao CMDCA e RH do município.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

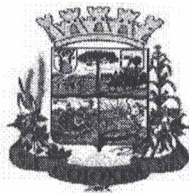
I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida para o horário de almoço e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

IV - Na formação da escala de trabalhos será observado o justo revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos sobreavisos observará o justo revezamento.

V - Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, podendo excepcionalmente, haver compensação dos períodos excepcionalmente trabalhados, conforme deliberação do CMDCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

VI – Poderá ser realizado banco de horas, até que o (a) conselheiro (a) tutelar, acumule 08 horas, de sobreaviso trabalhado, a comprovação das horas trabalhadas será realizada através do diário de bordo.

VII – O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso e solicitação de compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas para aprovação por parte do CMDCA e ciência por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim/PR, sendo que, somente poderá haver compensação das horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas se houver aprovação do CMDCA.

VIII - Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 71 [...]

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A remuneração de que trata o Artigo 1º desta lei será aplicada a partir do mês de março de 2024, em folha de pagamento no início do mês de abril de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA/81441878904
CN=C=PR: GOIOXIM-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC Certisign Multiple, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(sem branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA/81441878904
Razão: E: gov. o a. for deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 112.1

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 28/03/2024 FIs: 157-158.
Ed. 2991.